



Nº CONTROLE

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMPAGHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS-MTGÁS

ASSUNTO

Credor: _____

Processo nº.: _____

EMP: _____

Liq: _____

Nob: _____

Elemento de Despesa: _____

Objeto: _____

Descrição: _____

Protocolo n.: 456432/2011 Data: 13/06/2011 11:36

Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE INDUSTRIA COMERCIO MINAS E ENERGIA

Interessado(a): COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GAS

Assunto: TERMO DE ADESÃO

Resumo: Adesão ao Contrato de Abastecimento n. 25/2011 - SAD

Sector: MT - GAS

Volume: 1 de 1



000042046035

Data: _____ / _____ / _____



Governo do Estado de Mato Grosso



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO nº 125/2011

NÚCLEO SISTÊMICO SÓCIOECONÔMICO

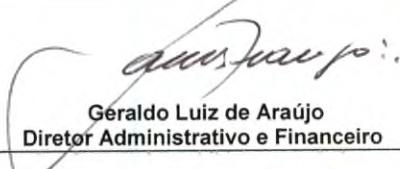
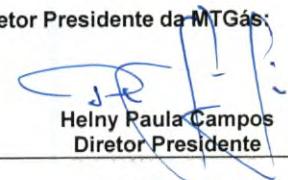
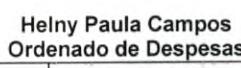
SETOR REQUISITANTE:	Gerencia Administrativa e Financeira
RESPONSÁVEL:	Jakeline Aparecida Moura
OBJETO:	Termo de Adesão ao Contrato nº 025/2011/SAD e 027/2011/SAD.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do Órgão/Entidade 17502 e da seguinte dotação orçamentária: Para abastecimento Projeto/Atividade 2006 – Elemento de Despesa – 3391.3000 e Fonte 243 e para Mão-de-obra Projeto/Atividade 2006 – Elemento de Despesa – 3391.3700 e Fonte 243.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 20.180,50 (Vinte mil, noventa e oito reais e dez centavos).
PROTOCOLO	

JUSTIFICATIVA CIRCUNSTANCIADA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A adesão visa atender as necessidades da Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás no tocante ao abastecimento de seus veículos.

Atualmente a Companhia dispõe de dois veículos próprios e um locado, os quais são utilizados na rotina de trabalho dos setores administrativo, financeiro, contábil e jurídico, bem como para o deslocamento da Diretoria Executiva quando necessário em reuniões e outros atos ligados a Companhia.

Cuiabá, 16 de Junho de 2011.

REQUISITANTE:	 Jakeline Aparecida Moura Gerente Administrativo e Financeiro		 Geraldo Luiz de Araújo Diretor Administrativo e Financeiro	
RECEBIDO EM: ____ / ____ /2011	Gabinete do Diretor Presidente da MTGás:  Helny Paula Campos Diretor Presidente			
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS : <input checked="" type="checkbox"/> DE ACORDO <input type="checkbox"/> DESFAVORÁVEL				
 Helny Paula Campos Ordenado de Despesas				
GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO NUCLEO SOCIOECONOMICO: RECEBIDO EM: ____ / ____ /2011		PROTOCOLO DO NÚCLEO SÓCIOECONÔMICO:		
OBSERVAÇÃO				



Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS



TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 – ORGÃO: MTGás	2 – Termo de referência/Projeto Básico n.º 049/2011
3 – Número da Unidade Orçamentária: 17502	4 – Descrição de categoria de investimento: () Capacitação () Equipamentos de apoio () Equipamentos de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria () Despesa de Custeio (x) <i>Bens de Consumo</i>
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Diretoria Administrativa e Financeira	

TERMO DE REFERÊNCIA / PLANO DE TRABALHO

Adesão ao Contrato n.º 027/2011/SAD para prestação de serviços de gestão eletrônica de abastecimento de combustível e gerenciamento da frota estadual.

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

1 – Objeto Sintético:

Contratação de Empresa para a gestão da prestação de fornecimento do abastecimento de combustível de veículos prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, compreendendo a gestão do fornecimento de: álcool (etanol), gasolina comum, gás natural veicular – GNV, diesel, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

2 – Serviços/Especificação por item:

2.1 - Remuneração dos serviços de gestão eletrônica de abastecimento de combustíveis mediante taxa de administração a ser aplicada sobre o total do fornecimento de combustíveis.

2.1.1 – Taxa de Administração – 0,41%

3 – Justificativa:

A adesão visa atender as necessidades da Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás no tocante ao abastecimento de seus veículos.

Atualmente a Companhia dispõe de dois veículos próprios e um locado, os quais são:

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2254
 Edifício American Business Center - Salas 1203 e 1204
 Cuiabá – Mato Grosso - Fone: (65) 3642-4423
 CEP 78050-000



Governo do Estado de Mato Grosso



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

utilizados na rotina de trabalho dos setores administrativo, financeiro, contábil e jurídico, bem como para o deslocamento da Diretoria Executiva quando necessário em reuniões e outros atos ligados a Companhia.

4 – Do Pagamento:

4.1 – O pagamento será realizado de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 005/2009/SAD, DE 01 DE JUNHO DE 2009**, que “Orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso sobre a regulamentação da gestão e forma de pagamento do consumo de combustíveis no interior do Estado de Mato Grosso”

5 – Local de entrega:

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2254; Sala 1203, 12º andar – Ed. América Business Center. Bairro: Jardim Aclimação CEP: 78.050-000.

6 – Ação, projeto/atividade, fonte, elemento de despesa.

- Projeto Atividade: 2007
- Fonte: 243
- Elemento: 3391.3700
- Regional: 0600 Sul
- Valor Estimativo: R\$ 82,40 (Oitenta e dois reais e quarenta centavos)

7 – Resultados esperados diretos e indiretos:

Procura-se, com a presente aquisição, atender a demanda de abastecimento dos veículos.

Cuiabá – MT, 13 de Junho de 2011.

Jefferson Apdo. Pozza Fávaro
Elaborador

Certifico a existência de Saldo Orçamentário na dotação acima informada para a contratação do serviço/aquisição.

Geraldo Luiz de Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro

Diante da existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a aquisição/contratação do serviço autorizo o processo.

Jakeline Aparecida Moura
Gerente Administrativo e Financeiro

Jakeline Aparecida Moura
Gerente Adm. e Financeiro
MTGás

Helny Paula Campos
Diretor Presidente



Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS



TERMO DE REFERÊNCIA/PLANO DE TRABALHO

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1 – ORGÃO: MTGás	2 – Termo de referência/Projeto Básico n.º 048/2011
3 – Número da Unidade Orçamentária: 17502	4 – Descrição de categoria de investimento: <input type="checkbox"/> Capacitação <input type="checkbox"/> Equipamentos de apoio <input type="checkbox"/> Equipamentos de TI <input type="checkbox"/> Consultoria/Auditoria/Assessoria <input type="checkbox"/> Despesa de Custeio <input checked="" type="checkbox"/> Bens de Consumo
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Diretoria Administrativa e Financeira	

TERMO DE REFERÊNCIA / PLANO DE TRABALHO

Adesão ao Contrato nº 025/2011/SAD, que, consiste na contratação em empresa especializada em fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel e álcool) para atender os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual.

FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

1 – Objeto Sintético:

Adesão ao Contrato Emergencial 143/2011/SAD, que, consiste na contratação em caráter emergencial de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (gasolina comum, diesel e álcool) para atender os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual.

2 – Serviços/Especificação por item:

2.1 – Álcool – 3.850 litros

2.1.1 – Valor do Álcool – R\$ 7.584,50

2.2 – Gasolina – 4.345 litros.

2.2.1 – Valor da Gasolina – R\$ 12.513,60

3 – Justificativa:

A adesão visa atender as necessidades da Companhia Mato-grossense de Gás – MTGás no tocante ao abastecimento de seus veículos.

Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2254
Edifício American Business Center - Salas 1203 e 1204
Cuiabá – Mato Grosso - Fone: (65) 3642-4423
CEP 78050-000



Governo do Estado de Mato Grosso



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁS

Atualmente a Companhia dispõe de dois veículos próprios e um locado, os quais são utilizados na rotina de trabalho dos setores administrativo, financeiro, contábil e jurídico, bem como para o deslocamento da Diretoria Executiva quando necessário em reuniões e outros atos ligados a Companhia.

4 – Do Pagamento:

4.1 – O pagamento será realizado de acordo com a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 005/2009/SAD, DE 01 DE JUNHO DE 2009**, que “Orienta os órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso sobre a regulamentação da gestão e forma de pagamento do consumo de combustíveis no interior do Estado de Mato Grosso”

5 – Local de entrega:

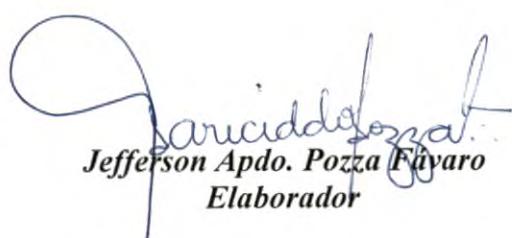
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2254; Sala 1203, 12º andar – Ed. América Business Center. Bairro: Jardim Aclimação CEP: 78.050-000.

6 – Ação, projeto/atividade, fonte, elemento de despesa.

- Projeto Atividade: 2006
- Fonte: 243
- Elemento: 3391.3000
- Regional: 0600 Sul
- Valor Estimativo: R\$ 20.098,10 (Vinte mil, noventa e oito reais e dez centavos)

7 – Resultados esperados diretos e indiretos:

Procura-se, com a presente aquisição, atender a demanda de abastecimento dos veículos.



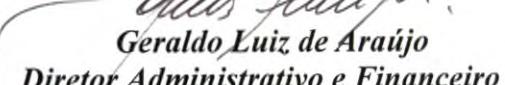
Jefferson Apdo. Pozza Favaro
Elaborador

Certifico a existência de Saldo Orçamentário na dotação acima informada para a contratação do serviço/aquisição.



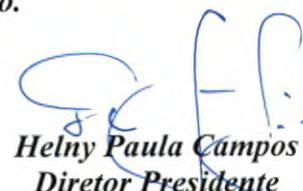
Jakeline Aparecida Moura
Gerente Administrativo e Financeiro

Cuiabá – MT, 13 de junho de 2011.



Geraldo Luiz de Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro

Diante da existência de saldo orçamentário suficiente para suportar a aquisição/contratação do serviço autorizo o processo.



Helny Paula Campos
Diretor Presidente



CONTRATO N°. 025/2011/SAD

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA
COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA, PARA
A PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DO
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Governo do Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco III, CPA, Cuiabá – Mato Grosso, neste ato, representado pelo Senhor **CÉSAR ROBERTO ZILIO**, portador do RG nº 2.183.927-1, SSP-MT, CPF 389.663.369-49, Secretario de Estado de Administração, no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ: 09.001.879/0001-60, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº. 2.000, sala 1.204/1.205 – Centro Empresarial Cuiabá, Bairro: Bosque da Saúde, CEP. 78.050-000, Cuiabá – MT, representada pelo **Sr. GÉRCIO MARCELINO MENDONÇA JUNIOR**, portador do RG: 525.265 SSP/MT e o CPF: 383.742.851-68, doravante denominada **CONTRATADA**, e na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da Adjudicação processada por licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 033/2011, têm entre si justo e contratado a prestação de fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 7.217, de 14 de março de 2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação do fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos através da disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível (Cuiabá e Várzea Grande), compreendendo o fornecimento de: álcool (etanol), gasolina comum, gás natural veicular – GNV, diesel, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho – Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro: A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo: O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Terceiro: Integram, também, o presente contrato os termos e condições do Edital de fls. 99/152 e da Proposta da Contratada de fls. 523 do Processo SAG/SAD nº /2011/SAD, vol. I,II,III e IV, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado sob a Coordenação do Núcleo de Transporte da Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Bloco III, Cuiabá - MT, em conformidade com o estabelecido no Anexo I Plano de Trabalho do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDAÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. Após o término de cada período quinzenal, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.

Parágrafo Primeiro: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os fornecimentos, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de combustíveis fornecidos e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- Tipo de combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros (e/ou m³ quando houver abastecimento com GNV);
- Valor da operação de abastecimento;
- Identificação do condutor (nome e registro funcional).

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO



III. Será considerado somente o montante efetivamente gasto, executado e apurado da seguinte forma:

- a) O pagamento a CONTRATADA, referente ao montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.
G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena.
- b) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba dos postos credenciados, deduzido o percentual de desconto concedido no processo licitatório.
- c) O valor máximo por litro a ser pago pelo CONTRATANTE para os combustíveis adquiridos será obtido pela média entre os preços máximos estabelecidos pela ANP para cada pólo e os preços de pauta fixados pela SEFAZ para incidência de impostos.
- d) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- e) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Núcleo de Transportes da Superintendência de Patrimônio e Serviços, da Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Bloco III – Cuiabá – MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1.A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas detalhando o valor total dos combustíveis (álcool hidratado, gasolina, diesel e gás natural veicular).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos de notas fiscais/faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

- a) O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal;
- b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal/fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

Parágrafo Quarto: As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução, são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante de recolhimento



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO



quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

Parágrafo Quinto: A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.

Parágrafo Oitavo: Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

Parágrafo Nono: A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Parágrafo Décimo: Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº _____ - Agência nº _____ -

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado. Parágrafo Décimo Segundo: Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de Mato Grosso – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

CLAÚSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO CRÉDITO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 14.395.680,00 (Quatorze milhões Trezentos e noventa e cinco mil Seiscentos e oitenta reais), que onerará a Unidade Gestora Executiva 11101, e Programa de Trabalho 4077, Fonte de Recursos – 240 Elemento 339030 Econômico do orçamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de 2% (dois) sobre o valor deste contrato, que perfaz o montante de R\$ 287.913,60 (Duzentos e oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos) ser depositado junto ao Tesouro do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Para a prestação dos Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Segundo: Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustíveis efetivamente realizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

Parágrafo Terceiro: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

Parágrafo Sexto: Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

Parágrafo Sétimo: Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", nos termos da Lei Estadual nº 8.356/2005.

Parágrafo Oitavo: Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", nos termos Lei Estadual nº 8.356/2005.

Parágrafo Nono: Não credenciar e/ou descredenciar os posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Parágrafo Décimo : Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Segundo: Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto: Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

Parágrafo Décimo Quinto: Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente uso de etanol.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO



(etanol) ou gás natural veicular (GNV).

Parágrafo Décimo Sexto: Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sitio eletrônico (web site) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da Contratada.

Parágrafo Décimo Sétimo: Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo 01 (um) posto de abastecimento credenciado em cada localidade indicada.

Parágrafo Décimo Oitavo: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Décimo Nono: Ficará suspenso o pagamento pelo fornecimento de combustíveis aos Postos Credenciados, quando enquadrados nas condições previstas nos Parágrafos **NONO, DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO**, até a sua devida regularização junto aos órgãos fiscalizadores e administração pública em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES DE CONTROLE

8.1. A CONTRATADA deverá obedecer, na execução do Contrato, alem das condições previstas como sua obrigação na Cláusula Sétima, todas as previstas no **item 15.** do Edital, bem como, no descumprimento de qualquer obrigação na execução dos serviços, estará sujeita às **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** previstas no **item 19** do mesmo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

Parágrafo Primeiro: Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

Parágrafo Segundo: Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol).

Parágrafo Terceiro: Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

Parágrafo Quarto: Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Parágrafo Quinto: Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

Parágrafo Sexto: Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

Parágrafo Sétimo: Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Oitavo: Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

Parágrafo Décimo: Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

Parágrafo Décimo Primeiro: Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Único: A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na legislação vigente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. As eventuais omissões deste contrato aplicam-se os preceitos de Direito Público, dentre os quais as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 7.217, de 14 de março de 2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas regulamentares da espécie e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, na forma prevista no "caput" do art. 54 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o caput desta Cláusula Décima Terceira, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, deixando uma das prorrogações do prazo de vigência.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Segundo: Eventual prorrogação de prazo será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Quinto: A não prorrogação contratual, por razões de conveniência do Contratante, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

Parágrafo Sexto: A execução dos serviços deverá ter início em 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do CONTRATO, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

Parágrafo Terceiro: Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada com o presente contrato é o da Comarca de Cuiabá – Mato Grosso.

Parágrafo Único: E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Cuiabá, 16 de junho de 2011.

Cesar Roberto Zilio
CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

Gérico Marcelino Mendonça Junior
GÉRCIO MARCELINO MENDONÇA JUNIOR
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Laura Fernanda Prates Soares
Assessora Técnica
SENA/SAD

RG: 3132.605-2
Nome: Rogério Mendonça Guerra
RG: 3132.605-2



CONTRATO N°. 027/2011/SAD

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE MATO GROSSO, SECRETARIA DE
ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SAGA
COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E
INFORMÁTICA LTDA, PARA A GESTÃO DA
PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DO
ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Governo do Estado de Mato Grosso por meio da Secretaria de Estado de Administração, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco III, CPA, Cuiabá – Mato Grosso, neste ato, representado pelo Senhor **CÉSAR ROBERTO ZILIO**, portador do RG nº 2.183.927-1, SSP-MT, CPF 389.663.369-49, Secretario de Estado de Administração, no uso de sua competência legal, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 05.870.713/0001-20, localizada na Rua Oriente Tenuta, nº. 09, Bairro: Consil, CEP: 78.048-450, Cuiabá – MT, representada pelo **Sr. AFONSO GLEIDSON TEIXEIRA**, portador do RG:1104316-4 SSP/MT e do CPF: 329.028.591-04, doravante denominada **CONTRATADA**, e na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face da Adjudicação processada por licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 033/2011, têm entre si justo e contratado a prestação de fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 7.217, de 14 de março de 2006 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da gestão de prestação do fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, compreendendo a gestão do fornecimento de: álcool (etanol), gasolina comum, gás natural veicular – GNV, diesel, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro: A execução do objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Parágrafo Segundo: O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Terceiro: Integram, também, o presente contrato os termos e condições do Edital de fls. 99/152 e da Proposta da Contratada de fls. 526 do Processo SAG/SAD nº /2011/SAD, vol. I,II,III e IV, aos quais se vincula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado sob a Coordenação do Núcleo de Transporte da Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Bloco III, Cuiabá - MT, em conformidade com o estabelecido no Anexo I Plano de Trabalho do Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MEDAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. Após o término de cada período mensal, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, a CONTRATADA deverá apresentar na quinzena em referência um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período.

Parágrafo Primeiro: As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

I. No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (nome e endereço);
- Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento ou serviço;
- Tipo de combustível;
- A data e hora da transação;
- Quantidade de litros (e/ou m³ quando houver abastecimento com GNV);
- Valor da operação de abastecimento;
- Identificação do condutor (nome e registro funcional).

II. O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.



III. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

a) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) 0,41 (zero vírgula quarenta e um por cento) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

b) O pagamento a CONTRATADA, referente ao Taxa de Administração (%) sobre o montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, dar-se-á conforme fórmula abaixo.

Ptax = [T/ 100] x G onde:

Ptax = valor total do pagamento da Taxa de Administração em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração licitada;

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena.

c) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba dos postos credenciados.

d) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

e) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no Núcleo de Transportes da Superintendência de Patrimônio e Serviços, da Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Bloco III – Cuiabá – MT.

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas com o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos de notas fiscais/faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

a) Referentes aos serviços de gerenciamento serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços.

b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

Parágrafo Terceiro: Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) da nota fiscal/fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

Governo de

Mato Grosso

Mais por você



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo Quarto: As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução, são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

Parágrafo Quinto: A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Parágrafo Sexto: O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município sede da prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas em regulamentos próprios.

Parágrafo Sétimo: Para os serviços prestados no Município de Cuiabá, conforme Lei Municipal de Cuiabá nº 13.701, de 24.12.2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as suas alterações, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente a parcela de serviços de intermediação destacada na nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS", exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.

Parágrafo Oitavo: Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

Parágrafo Nono: A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Parágrafo Décimo: Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº XXX - Agência nº XXX.

Parágrafo Décimo Primeiro: Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Décimo Segundo: Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de Mato Grosso – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.





CLAÚSULA QUINTA – DO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) 0,41 (zero vírgula quarenta e um por cento) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Administração permanecerá fixo e irreajustável

Parágrafo Segundo: O valor correspondente será cobrado conforme contrato firmado especificamente para a cobrança da Taxa de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO CRÉDITO

6.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ R\$ 222.460,03 (Duzentos e Vinte e Dois mil Quatrocentos e Sessenta reais e Três centavos), que onerará a Unidade Gestora Executora 11101, Programa de Trabalho 4077 9900, Fonte de Recursos – 240, Elemento 339037 Econômico do orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Será exigida a prestação de garantia contratual no percentual de 2% (dois) sobre o valor deste contrato, que perfaz o montante de R\$ 4.449,20 (Quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) a ser depositado junto ao Tesouro do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Para a prestação dos Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Veículos por postos credenciados, cabe à CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Observar, na execução dos serviços, as obrigações previstas no item 15. Do Edital, bem como no descumprimento de qualquer obrigação prevista, ficará sujeita às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas no item 19. Do Edital.

Parágrafo Terceiro: Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

Parágrafo Quarto: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

Parágrafo Sexto: Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

Parágrafo Sétimo: Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões microchipados



para cada veículo cadastrado e informado pelo CONTRATANTE, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores a frota do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.

Parágrafo Nono: Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", nos termos da **Lei Estadual nº 8.356/2005**.

Parágrafo Décimo: Descredenciar os postos que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", nos termos **Lei Estadual nº 8.356/2005**.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não credenciar e/ou descredenciar os posto de abastecimento de combustível que esteja sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

Parágrafo Décimo Segundo: Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de postos credenciados.

Parágrafo Décimo Terceiro: Atender, de imediato, as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto: Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto: Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Parágrafo Décimo Sexto: Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

Parágrafo Décimo Sétimo: Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool (etanol) ou gás natural veicular (GNV).

Parágrafo Décimo Oitavo: Ampliar o número de postos de abastecimento credenciados e disponibilizar através do sitio eletrônico (web site) da Contratada, sempre que houver a inclusão de novos postos de abastecimento credenciados junto à rede da Contratada.

Parágrafo Décimo Nono: Comunicar ao Contratante toda exclusão que porventura ocorrer de posto de abastecimento, no prazo máximo de 01 (um) dia, justificando o motivo e garantindo que haja no mínimo 01 (um) posto de abastecimento credenciado em cada localidade indicada.

Parágrafo décimo: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e



comerciais, resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

Parágrafo Primeiro: Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.

Parágrafo Segundo: Identificar todos os veículos tipo "flex" como consumidores exclusivos de combustível álcool (etanol).

Parágrafo Terceiro: Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

Parágrafo Quarto: Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Parágrafo Quinto: Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

Parágrafo Sexto: Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

Parágrafo Sétimo: Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

Parágrafo Oitavo: Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

Parágrafo Décimo: Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

Parágrafo Décimo Primeiro: Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. O Contrato poderá ser rescindido na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo Único: Eventual alteração contratual será obrigatoriamente formalizada por termo aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados. Para isso:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando a avaliação periódica.

Parágrafo Terceiro: Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

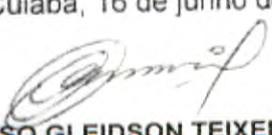
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada com o presente contrato é o da Comarca de Cuiabá – Mato Grosso.

Parágrafo Único: E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e idêntico valor jurídico, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Cuiabá, 16 de junho de 2011.


CESAR ROBERTO ZILIO
Secretário de Estado de Administração
CONTRATANTE

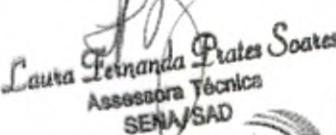

AFONSO GLEIDSON TEIXEIRA
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Nome: *Kátia Fernanda Prates Soárez*
RG: *Kátia Fernanda Prates Soárez*

Assessora Técnica
Secretaria Executiva do Núcleo Administrativo

Nome:
RG:


Lauta Fernanda Prates Soárez
Assessora Técnica
SENASAD

SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP: 78050-970 – Cuiabá-MT


Mato Grosso
Mais por você



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS

TERMO DE ADESÃO nº 03/2011 ao Contrato nº 025/2011/SAD

A **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS**, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, constituída na forma da Lei Estadual nº 7.939 de 28/07/2003, com sede Administrativa na Avenida Rubens de Mendonça, nº 2.254 – Edifício American Business Center, Salas 1503/1504 – Bairro Aclimação, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 06.023.921/0001-56, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **HELYN PAULA CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Lídio Modesto da Silva, n.º 159, Edifício João Paulo II, Apto 401, 4º andar, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade Registro Geral (RG) sob o número 025.316, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de mato Grosso (SSP/MT) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 112.328.541-15 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **GERALDO LUIZ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Pará n.º 440, Edifício Solar dos Imigrantes, Apto nº 504, Bairro Nova Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade Registro Geral (RG) sob o número 4.720.774-6, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Paraná (SSP/PR) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 203.167.551-68, **ADERE AO CONTRATO nº 025/2011/SAD, e seus futuros aditivos**, oriundo do PREGÃO nº 033/2011, firmado entre a empresa **COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA**, denominada **CONTRATANTE** e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração, **CESAR ROBERTO ZILIO**, brasileiro, casado, contador, portador da RG n.º 21839271 SSP/MT e do CPF n.º 389.663.369-49, conforme especificações contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto firmar Adesão ao **CONTRATO nº 025/2011/SAD**, visando a prestação de fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos através da disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível (Cuiabá e Várzea Grande), compreendendo o fornecimento de álcool (etanol) gasolina comum, gás natural veicular (GNV), diesel, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho – Anexo I do Edital.



Governo do Estado de Mato Grosso



COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A Secretaria de Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás adere a quantidade de litros descrito abaixo, os quais deverão ser executados pela CONTRATADA em Cuiabá e Várzea Grande.

Combustível	Quantidade Estimada de Litros/ m ³	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Etanol	3.850	1,97	7.584,50
Diesel		2,35	
Gasolina	4.345	2,88	12.513,60
GNV		1,49	
Valor Total R\$			20.098,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor global estimado a ser pago pela Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás será de R\$ 20.098,10(vinte mil, noventa e oito reais e dez centavos) para fornecimento de Álcool Hidratado e Gasolina.
- 3.2. O pagamento será efetuado pela Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás em favor da Secretaria de Estado de Administração de acordo com o disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 510/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa	Projeto/Atividade	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Fonte
	2007	3391.3000	243

- 4.2. Para o exercício subsequente correrão por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, ficando condicionado o seu término a vigência do Contrato nº 025/2011/SAD.



Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS



CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO

- 6.1. O presente Termo está fundamentado legalmente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 510/2007, Instrução Normativa nº 005/2009/SAD/MT de 01/06/2009, bem como o Contrato nº 025/2011/SAD e Pregão nº 033/2011/SAD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. As demais cláusulas previstas no Contrato ao qual se faz a adesão no momento, inclusive as obrigações das partes, ficam mantidas como previstas no mesmo.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2011.

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGás

Geraldo Luiz de Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro

Helny Paula Campos
Diretor Presidente

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGÁ



TERMO DE ADESÃO nº 04/2011 ao Contrato nº 027/2011/SAD

A **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS**, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, constituída na forma da Lei Estadual nº 7.939 de 28/07/2003, com sede Administrativa na Avenida Rubens de Mendonça, nº 2.254 – Edifício American Business Center, Salas 1503/1504 – Bairro Aclimação, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 06.023.921/0001-56, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **HEINY PAULA CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Lídio Modesto da Silva, n.º 159, Edifício João Paulo II, Apto 401, 4º andar, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade Registro Geral (RG) sob o número 025.316, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de mato Grosso (SSP/MT) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 112.328.541-15 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **GERALDO LUIZ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Pará n.º 440, Edifício Solar dos Imigrantes, Apto nº 504, Bairro Nova Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade Registro Geral (RG) sob o número 4.720.774-6, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Paraná (SSP/PR) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 203.167.551-68, **ADERE AO CONTRATO nº 027/2011/SAD, e seus futuros aditivos**, oriundo do PREGÃO nº 033/2011, firmado entre a empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGICO E INFORMÁTICA LTDA**, denominada **CONTRATADA** e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração, **CESAR ROBERTO ZILIO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 21839271 SSP/MT e do CPF n.º 389.663.369-49, conforme especificações contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto firmar Adesão ao **CONTRATO nº 027/2011/SAD**, que, conforme cláusula primeira, consiste na contratação de Empresa para a gestão da prestação de fornecimento do abastecimento de combustível de veículos prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, compreendendo a gestão do fornecimento de: álcool (etanol), gasolina comum, gás natural veicular – GNV, diesel, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** A Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás adere a taxa de administração para a gestão da prestação de fornecimento do abastecimento de combustível de veículos, os quantitativos, entre outras disposições, os valores totais e globais estimados de consumo conforme segue:

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT	VALOR TOTAL
Remuneração dos serviços mediante taxa de administração da gestão eletrônica da prestação de fornecimento do abastecimento de combustível de veículos na capital e no interior do Estado a ser aplicada sobre o total do fornecimento de combustíveis/mês.	%	0,41	82,40
VALOR TOTAL R\$			82,40

- 2.2.** A taxa de administração para a gestão do abastecimento sobre o valor mensal consumido é de 0,41 % (zero vírgula quarenta e um por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1.** O pagamento será efetuado pela Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás em favor da Secretaria de Estado de Administração de acordo com o disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 510/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1.** As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa	Projeto/Atividade	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Fonte
	2007	3391.3700	243

- 4.2.** Para o exercício subsequente correrão por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1.** O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, ficando condicionado o seu término a vigência de futuros Termos Aditivos conforme suas respectivas datas de prorrogação.

Minuta



Governo do Estado de Mato Grosso

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS - MTGás

Minuta



CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO

6.1. O presente Termo está fundamentado legalmente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 510/2007, Instrução Normativa nº 005/2009/SAD/MT de 01/06/2009, bem como o Contrato nº 027/2011/SAD e Pregão nº 033/2011/SAD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As demais cláusulas previstas no Contrato ao qual se faz a adesão no momento, inclusive as obrigações das partes, ficam mantidas como previstas no mesmo.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2011.

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGás

Geraldo Luiz de Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro

Helny Paula Campos
Diretor Presidente

CESAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



TERMO DE ADESÃO nº 03/2011 ao Contrato nº 025/2011/SAD

A **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS**, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, constituída na forma da Lei Estadual nº 7.939 de 28/07/2003, com sede Administrativa na Avenida Rubens de Mendonça, nº 2.254 – Edifício American Business Center, Salas 1503/1504 – Bairro Aclimação, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 06.023.921/0001-56, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **HELYN PAULA CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Lídio Modesto da Silva, nº 159, Edifício João Paulo II, Apto 401, 4º andar, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade Registro Geral (RG) sob o número 025.316, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de mato Grosso (SSP/MT) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 112.328.541-15 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **GERALDO LUIZ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Pará nº 440, Edifício Solar dos Imigrantes, Apto nº 504, Bairro Nova Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade Registro Geral (RG) sob o número 4.720.774-6, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Paraná (SSP/PR) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 203.167.551-68, **ADERE AO CONTRATO nº 025/2011/SAD, e seus futuros aditivos**, oriundo do PREGÃO nº 033/2011, firmado entre a empresa **COMERCIAL AMAZÔNIA DE PETRÓLEO LTDA**, denominada **CONTRATANTE** e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração, **CESAR ROBERTO ZILIO**, brasileiro, casado, contador, portador da RG nº 21839271 SSP/MT e do CPF nº 389.663.369-49, conforme especificações contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto firmar Adesão ao CONTRATO nº 025/2011/SAD, visando a prestação de fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos através da disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível (Cuiabá e Várzea Grande), compreendendo o fornecimento de álcool (etanol) gasolina comum, gás natural veicular (GNV), diesel, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho – Anexo I do Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A Secretaria de Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás adere a quantidade de litros descrito abaixo, os quais deverão ser executados pela CONTRATADA em Cuiabá e Várzea Grande.

Combustível	Quantidade Estimada de Litros/ m ³	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Etanol	3.850	1,97	7.584,50
Diesel	-	2,35	-
Gasolina	4.345	2,88	12.513,60
GNV	-	1,49	-
Valor Total R\$			20.098,10

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O valor global estimado a ser pago pela Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás será de R\$ 20.098,10(vinte mil, noventa e oito reais e dez centavos) para fornecimento de Álcool Hidratado e Gasolina.
- 3.2. O pagamento será efetuado pela Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás em favor da Secretaria de Estado de Administração de acordo com o disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 510/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa	Projeto/Atividade	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Fonte
	2007	3391.3000	243

- 4.2. Para o exercício subseqüente correrão por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, ficando condicionado o seu término a vigência do Contrato nº 025/2011/SAD.



CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO

- 6.1.** O presente Termo está fundamentado legalmente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 510/2007, Instrução Normativa nº 005/2009/SAD/MT de 01/06/2009, bem como o Contrato nº 025/2011/SAD e Pregão nº 033/2011/SAD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** As demais cláusulas previstas no Contrato ao qual se faz a adesão no momento, inclusive as obrigações das partes, ficam mantidas como previstas no mesmo.

Cuiabá-MT, 16 de junho de 2011.

Geraldo Luiz de Araújo
Geraldo Luiz de Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro

Helny Paula Campos
Helny Paula Campos
Diretor Presidente

César Roberto Zilio
CÉSAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

Jefferaon Apdo. Pozza Fábio
Jefferaon Apdo. Pozza Fábio
Assessor Jurídico - MTGas

2.



TERMO DE ADESÃO nº 04/2011 ao Contrato nº 027/2011/SAD

A **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS**, sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, constituída na forma da Lei Estadual nº 7.939 de 28/07/2003, com sede Administrativa na Avenida Rubens de Mendonça, nº 2.254 – Edifício American Business Center, Salas 1503/1504 – Bairro Aclimação, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 06.023.921/0001-56, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **HELYN PAULA CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Lídio Modesto da Silva, n.º 159, Edifício João Paulo II, Apto 401, 4º andar, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade Registro Geral (RG) sob o número 025.316, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de mato Grosso (SSP/MT) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 112.328.541-15 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **GERALDO LUIZ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Pará n.º 440, Edifício Solar dos Imigrantes, Apto nº 504, Bairro Nova Várzea Grande, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, portador da cédula de identidade Registro Geral (RG) sob o número 4.720.774-6, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Paraná (SSP/PR) e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 203.167.551-68, **ADERE AO CONTRATO nº 027/2011/SAD, e seus futuros aditivos**, oriundo do PREGÃO nº 033/2011, firmado entre a empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGICO E INFORMÁTICA LTDA**, denominada **CONTRATADA** e o **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Administração, **CESAR ROBERTO ZILIO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 21839271 SSP/MT e do CPF n.º 389.663.369-49, conforme especificações contidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto firmar Adesão ao CONTRATO nº 027/2011/SAD, que, conforme cláusula primeira, consiste na contratação de Empresa para a gestão da prestação de fornecimento do abastecimento de combustível de veículos prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, compreendendo a gestão do fornecimento de: álcool (etanol), gasolina comum, gás natural veicular – GNV, diesel, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás adere a taxa de administração para a gestão da prestação de fornecimento do abastecimento de combustível de veículos, os quantitativos, entre outras disposições, os valores totais e globais estimados de consumo conforme segue:

Descrição dos serviços	U N	Quant	Valor Total
Remuneração dos serviços mediante taxa de administração da gestão eletrônica da prestação de fornecimento do abastecimento de combustível de veículos na capital e no interior do Estado a ser aplicada sobre o total do fornecimento de combustíveis/mês.	%	0,41	82,40
VALOR TOTAL R\$			82,40

- 2.2. A taxa de administração para a gestão do abastecimento sobre o valor mensal consumido é de 0,41 % (zero vírgula quarenta e um por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O pagamento será efetuado pela Companhia Mato-grossense de Gás - MTGás em favor da Secretaria de Estado de Administração de acordo com o disposto no Art. 7º do Decreto Estadual nº 510/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa	Projeto/Atividade	Elemento e Sub-Elemento de Despesas	Fonte
	2007	3391.3900	243

- 4.2. Para o exercício subsequente correrão por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, ficando condicionado o seu término a vigência de futuros Termos Aditivos conforme suas respectivas datas de prorrogação.



CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO

6.1. O presente Termo está fundamentado legalmente na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 510/2007, Instrução Normativa nº 005/2009/SAD/MT de 01/06/2009, bem como o Contrato nº 027/2011/SAD e Pregão nº 033/2011/SAD.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As demais cláusulas previstas no Contrato ao qual se faz a adesão no momento, inclusive as obrigações das partes, ficam mantidas como previstas no mesmo.

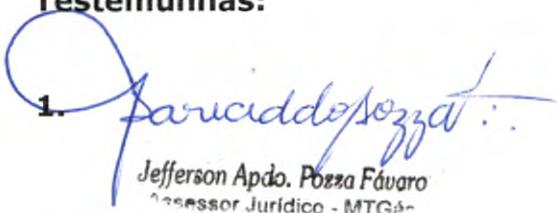
Cuiabá-MT, 16 de junho de 2011.


Geraldo Luiz de Araújo
Diretor Administrativo e Financeiro


Helny Paula Campos
Diretor Presidente


CÉSAR ROBERTO ZILIO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:


1. Jefferson Apdo. Pizzolatto
Assessor Jurídico - MTG/SC

2.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
UNEMAT - Edital nº 024/2011/2

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições no Processo Seletivo de Provas e Títulos, destinado a **contratação temporária de professor da educação superior** para atuar no Campus Universitário de **Colider/MT**.
 Período de inscrições: 13/10/2011 a 19/10/2011
 Quantitativo de vaga: 01 (uma)
 Remuneração: de R\$ 1.631,22 até R\$ 3.751,79
 Vigência da contratação: de 27/10/2011 até 31/12/2011
 O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletivos>
 Cáceres/MT: 11 de Outubro de 2011.
 Profº Giovane Maia do Vale
 Diretor da Unidade Regionalizada Político-Pedagógico
 Port. N° 124/2009

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 197/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/VOTORANTIM CIMENTOS S/A.
DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.
DA ASSINATURA: 11/10/2011
DA VIGÊNCIA: 11/10/2011 a 02/10/2016
ASSINAM: Prof. M.Sc Adriano Aparecido Silva - Reitor; e a Srª Rosileide Macedo da Silva - Representante

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 198/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/FRIGORÍFICO BARRENSE.
DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.
DA ASSINATURA: 08/09/2011
DA VIGÊNCIA: 08/09/2011 a 07/09/2016
ASSINAM: Prof. M.Sc Adriano Aparecido Silva - Reitor; e o Srº José Onofre Rodrigues - Representante

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 202/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/RAFAEL PAGANOTTI BARROS.
DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.
DA ASSINATURA: 14/09/2011
DA VIGÊNCIA: 11/10/2011 a 10/10/2016
ASSINAM: Prof. M.Sc Adriano Aparecido Silva - Reitor; e o Srº Rafael Paganotti Barros- Representante

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 201/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/A.C ORTOLAN-ENGENHARIA FLORESTAL-ME.
DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.
DA ASSINATURA: 11/10/2011
DA VIGÊNCIA: 11/10/2011 a 10/11/2016
ASSINAM: Prof. M.Sc Adriano Aparecido Silva - Reitor; e o Srº Arceli Claudio Ortolan - Representante

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 200/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/ACHILLES ROBERTO BASSO-SEMEAR AGRICOLA.
DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.
DA ASSINATURA: 22/08/2011
DA VIGÊNCIA: 22/08/2011 a 21/09/2016
ASSINAM: Prof. M.Sc Adriano Aparecido Silva - Reitor; e o Srº Achilles Roberto Basso - Representante

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA ESTÁGIO N° 199/2011

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO/MINERAÇÃO CARAÍBA S/A
DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto enriquecer a formação prática para o exercício profissional (estágio) como forma de complementação do ensino e aprendizagem dos estudantes matriculados na UNEMAT.
DA ASSINATURA: 11/10/2011
DA VIGÊNCIA: 11/10/2011 a 10/10/2016
ASSINAM: Prof. M.Sc Adriano Aparecido Silva - Reitor, e o Srº Daniel de Carvalho Suman - Representante

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2006/IMEQ-SOE

CONTRATANTE: INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DE MATO GROSSO – IMEQ/MT.
CONTRATADA: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
OBJETO: Com base na reputação buscando o reequilíbrio econômico e financeiro autorizado pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", altera-se a Cláusula Sétima, no sub-item 7.1 do Contrato nº 05/06, passando a ter a

seguinte redação: "A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, o valor mensal de R\$ 9.363,76 (nove mil e trezentos e sessenta reais e setenta e seis centavos)".

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais condições do contrato original.

DATA DE ASSINATURA DO 11º TERMO ADITIVO: 15 de agosto de 2011.

ASSINAM: CLÓDOALDO JOSÉ FERREIRA – Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso. LUPPA Administradora de Serviços e Representações Comerciais Ltda - FLÁVIA MESQUITA GONÇALVES.

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 049/2011 (Proc. 615653/2011-INDEA/MT)

Extrato do Contrato nº. 049/2011, tendo por objeto a contratação da empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas para atender o INDEA/MT.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO- INDEA

CONTRATADO: CINI E FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS: 2007 fontes: 240

ASSINAM: Pelo INDEA, o presidente Valney Souza Correa, e pela empresa CINI E FONSECA VIAGENS E TURISMO LTDA, e o seu representante Rinaldo Roberto Cini.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2011.

PORTARIA DESCREDECIMENTO N.º /2011

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI, do artigo 56, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1966 de 22 de setembro de 1.992 é de acordo com a Portaria Conjunta SEDER/INDEA-MT N° 010/2008.

RESOLVE:

I – Descredeciar a Médica Veterinária, abaixo relacionada, visando desabilitá-la à execução das atividades, junto ao Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose.

- DIOVANA MENDEL CRMV/MT 3433 Cadastro nº 1062-09 (Nº do processo 580712/2011)

Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 03 de OUTUBRO de 2011

MED. VET. VALNEY SOUZA CORREA
PRESIDENTE

CEPROMAT

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MT

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2006/CEPROMAT

PARTES: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO – CEPROMAT E A BRASIL TELECOM S/A.

OBJETO: Prorrogar a Vigência por um período de 06 (seis) meses, com inicio em 28/09/2011 e término em 28/03/2012.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N.º 003/2011 AO CONTRATO N.º 025/2011/SAD

PARTES: Companhia Matogrossense de Gás - MTGÁS e Secretaria de Estado de Administração – SAD.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar Adesão ao CONTRATO nº 025/2011/SAD, visando a prestação de fornecimento do abastecimento de combustíveis de veículos através da disponibilização da Rede Credenciada de Postos de Combustível (Cuiabá e Várzea Grande), compreendendo o fornecimento de álcool (etanol) gasolina comum, gás natural veicular (GNV), diesel, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho – Anexo I do Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17502, Projeto/atividade: 2007, Elemento de despesas: 3391.3000, Fonte: 243.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 20.098,10 (vinte mil, noventa e oito reais e dez centavos) para fornecimento de Álcool Hidratado, Gasolina comum e Biodeiesel.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, ficando condicionado o seu término a vigência do Contrato nº 025/2011/SAD.

ASSINATURA: 16/06/2011.

ASSINAM: HELNY PAULA CAMPOS - Diretor – Presidente/MTGás e GERALDO LUIZ DE ARAÚJO - Diretor Adm. e Financeiro/MTGás; CESAR ROBERTO ZILIO - Secretário de Estado de Administração – SAD/MT.

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO N° 004/2011 AO CONTRATO N° 027/2011/SAD

PARTES: Companhia Matogrossense de Gas - MTGAS e Secretaria de Estado de Administração - SAD.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto firmar Adesão ao CONTRATO n° 027/2011/SAD, que, conforme cláusula primeira, consiste na contratação de Empresa para a gestão da prestação de fornecimento do abastecimento de combustível de veículos prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado, compreendendo a gestão do fornecimento de: álcool (etanol), gasolina comum, gas natural veicular - GNV, diesel, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 17502; Projeto/atividade: 2007; Elemento de despesas: 3391.3900; Fonte: 243.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 82,40 (oitenta e dois reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura, ficando condicionado o seu término a vigência do Contrato n° 025/2011/SAD.

ASSINATURA: 15/05/2011.

ASSINAM: HELNY PAULA CAMPOS - Diretor - Presidente/MTGas e GERALDO LUIZ DE ARAUJO - Diretor Adm. e Financeiro/MTGas. CESAR ROBERTO ZILIO - Secretário de Estado de Administração - SAD/MT.

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

PORTARIA N° 112/2011

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Nomear, a partir de 01 de Setembro de 2011 o **Sr. VANILDO PINTO FERNANDES** como Gerente I DGA 7, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 05 de Setembro de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor - Presidente

ILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor - Técnico

PORTARIA N° 115/2011

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Nomear, a partir de 01 de Setembro de 2011, a **Sra. ELIZABETH MARTINS CAMPOS** como Assessora Especial II DGA 4, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 15 de Setembro de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor - Presidente

ILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor - Técnico

PORTARIA N° 117/2011

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Nomear, a partir de 10 de Outubro de 2011, o **Sr. CIRO CALACHIBETE** como Geólogo desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 11 de Outubro de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS
Diretor - Presidente

ILCE AQUINO DE FIGUEIREDO
Diretor - Técnico

PORTARIA N° 118/2011

A Diretoria da **Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 35, item IV, do Estatuto da Empresa e em cumprimento ao Decreto nº 3006/04, em seu art. 5º.

RESOLVE

Nomear, a partir de 01 de Outubro de 2011, o **Sr. CELSO ALVES DA CRUZ** como Assistente Técnico I DGA 8, na função de motorista, desta Companhia.

Registrada, publicada, cumpra-se.

Cuiabá-MT, 11 de Outubro de 2011.

JOÃO JUSTINO PAES BARROS

Diretor - Presidente

ILCE AQUINO DE FIGUEIREDO

Diretor - Técnico

Obs.: As originais encontram-se devidamente assinadas.

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/CCIVIL/00051/2011

DE: 11/10/2011

O Secretário-Chefe da Casa Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 663126/2011

Nome: (95159/2) WILLIAN CESAR SAMPAIO

Cargo/Função: (5541) GESTOR GOVERNAMENTAL

Quinquênio de Referência: 05/11/2001 Ate 04/11/2006

A Partir de: 09/09/2011 Ate 08/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 11 de Outubro de 2011.

Jose Esteves de Lacerda Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

BOLETIM DE PESSOAL/CCIVIL/00050/2011

DE: 11/10/2011

O Secretário-Chefe da Casa Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS

Processo N.: 743387/2011

Nome: (134896/3) HELLEN JANE PEREIRA LEITE

Cargo/Função: (11509) DGA-6

Un. Adm.: (142077) COORD. DE GESTÃO DE PESSOAS

A Partir de: 06/10/2011 Até 02/04/2012

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 11 de Outubro de 2011.

Jose Esteves de Lacerda Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

VICE GOV

VICE GOVERNADORIA

BOLETIM DE PESSOAL/VICE-GOV/00001/2011

DE: 11/10/2011

O Vice-Governador do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 743396/2011

Nome: (11685/1) VILMA MARIA PIOVAN

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Quinquênio de Referência: 03/05/1997 Ate 02/05/2002

A Partir de: 03/10/2011 Ate 01/11/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 11 de Outubro de 2011.

Francisco Tarquínio Daltro

Vice-Governador do Estado

PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

BOLETIM DE PESSOAL/PGE/00061/2011

DE: 11/10/2011

O Procurador-Geral do Estado no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: RETIFICAR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 654588/PGE/11

Nome: (22781/2) MIRTS RIBEIRO ALVES LACERDA

Cargo/Função: (4839) TECNICO DA PROCURADORIA-GERAL

Quinquênio de Referência: 01/04/2005 Ate 31/03/2010

A Partir de: 05/09/2011 Ate 04/10/2011

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 11 de Outubro de 2011.

Jenz Prochnow Junior

Procurador-Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
NÚCLEO SISTÊMICO SOCIOECONÔMICO - SOE

SOE - CAQ

Fls.: 38

Rm

Rubrica

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES/CAQ/SOE

Cuiabá, 13 de outubro 2011.

PROCESSO:456432/2011/MT- GÁS

Para: Coordenador de Aquisições - CAQ/SOE

Senhor Coordenador,

Encaminho o presente processo referente em firmar adesão ao contrato 025/2011 e 27/2011, visando a prestação de fornecimento do abastecimento de combustíveis, para Vosso conhecimento e, após, encaminhar à CAL para as demais providências.

Atenciosamente

Agnaldo Ferreira dos Santos
Gerente de Processos e Aquisições - SOE

FAVOR DESCONSIDERAR (2007.04127-2- MANUTENÇÃO POSTO □ 33.91.37.06) - O CORRETO E 33.91.39.16 CONFORME ORIENTAÇÃO DA SEFAZ

Srs. Coordenadores apoio Logísticos / Planejamento / financeiro.

Informamos a necessidade e urgência deste órgão em aderir ao termo de adesão SAD dos contratos de combustíveis e gerenciamento do sistema, favor entrar em contato urgência com o patrimônio 3613-5821(Termo de Adesão).

Solicitamos que sejam feitos os empenhos em nome dos credores: Sendo 03 empenhos.

2009.00004-2 □ COMBUSTÍVEL INTERIOR - 33.91.30.52

2007.01595-6 □ COMBUSTÍVEL CAPITAL □ 33.91.30.52

2007.04127-2- MANUTENÇÃO POSTO □ 33.91.37.06 (estarei solicitando a SEFAZ alteração desse nome para gerenciamento de sistema, isso ocorrerá após recebimento de toda mão-de-obra/posto, enquanto isso será manutenção de posto.

Solicitamos do setor financeiro atenção no histórico da liquidação, informar o nº da fatura.

Certos de contar com vossa colaboração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos através dos telefones 3613-3756 / 9968-2158.

Atenciosamente,

Marlene Faustino de Paula

Setor Combustível

Coordenadoria Financeira



NÚCLEO SÓCIOECONÔMICO – SOE/SICME

LISTA DE CONFORMIDADES

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO / ENTIDADE

MT GÁS	Nº Processo:
	575974/2011

AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ITENS	Setor/Assinatura c/carimbo e data	Sim	Não	Não Aplica
1 – Verificar se há plano de trabalho detalhado	SE p/ Priscila Silva	X		
2 – Verificar se há indicação de dotação orçamentária	AL	X		
3- Verificar se está autorizado pelo Chefe imediato/Ordenador do Órgão/Unidade Orçamentária.	AL	X		Amilcar de Melo de Almeida Coordenador de Apoio Logístico Núcleo Socioeconômico/SICME
4 – Para os contratos/ em vigência, confirmar o prazo e a regularidade fiscal. Ir para o item 8.	AL			X
5 – Verificar se a solicitação no plano de trabalho está de acordo com a dotação orçamentária indicada e se há saldo disponível.	CP Elaine A.S. Aquino TDES - CP Núcleo SOE SICME	X		
6 – Verificar em qual modalidade de licitação será enquadrada a solicitação. Se depender de autorização de outros Órgãos/Comissões (IOMAT, SECOM, SINFRA, AGE, COSINT/CEPROMAT, SAD) encaminhar via Ofício e Sistema de protocolo p/acompanhamento e a devida autorização.	GA			Agnaldo Ferreira Santos Gerente de Processos e Aquisições - CP Núcleo Socioeconômico/SICME



NÚCLEO SÓCIOECONÔMICO – SOE/SICME

LISTA DE CONFORMIDADES

7 – Se todos os itens acima estiverem de acordo (sim) solicitar o Parecer Jurídico e posteriormente a emissão de PED – Pedido de Empenho ou PED RESERVA	GA		<i>Agnaldo Ferreira Santos Gerente de Processos e Aquisições - CAQ Núcleo Socioeconômico/SICME</i>
8 – Se todos os itens acima estiverem de acordo (sim) emitir PED – Pedido de Empenho ou PED RESERVA. Sendo empenho de contratos em vigência, após PED/EMP encaminhar a Coordenadoria Financeira para acompanhamento dos pagamentos mensais.	CP		
9 – Se for Adesão a Ata de Registro de Preços, cadastrar a adesão no SIAG – Sistema de Aquisições Governamentais	GA		<i>X</i>
10 – Se for Contratação Direta/dispensa de licitação – mínimo 03(três) orçamentos	GA		<i>X</i>
11 – Se a modalidade de licitação for diferente das apresentadas anteriormente, elaborar Edital. (Ir p/o item 22)	GA		<i>Agnaldo Ferreira Santos Gerente de Processos e Aquisições - CAQ Núcleo Socioeconômico/SICME</i>
12 – Verificar se tem Parecer Jurídico dos procedimentos adotados até o momento	GA		<i>X</i>
13 – Se foi realizado com base nos itens 9 e 10, verificar se há a definição do fornecedor	GA		<i>X</i>
14 – Verificar regularidade fiscal do fornecedor	GA		<i>X</i>
15 – Se todos os itens acima estiverem de acordo, providenciar o PED em favor do Fornecedor	CP		<i>Agnaldo Ferreira Santos Gerente de Processos e Aquisições - CAQ Núcleo Socioeconômico/SICME</i>
16 – Providenciar a contratação (aquisição ou serviços superior a 30 dias a data de entrega)	GA		<i>X</i>
17 – Providenciar a assinatura no contrato	GA		<i>↓</i>



NÚCLEO SÓCIOECONÔMICO – SOE/SICME

LISTA DE CONFORMIDADES

18 - Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial	GA	X	Agnaldo Ferreira Santos Gerente de Processos e Aquisições - CAO Núcleo Socioeconômico/SICME
19 – Paginar todo o processo, verificar se foram colhidas todas as assinaturas devidas (Ordenador/CP no PED/Financeiro/Fornecedor, etc.) e encaminhar p/Apoyo Logístico acompanhar/fiscalizar o contrato, bem como os referidos pagamentos	GA		
20 – Encaminha cópia do contrato e publicação no Diário Oficial para a Unidade de Origem, auxiliar no acompanhamento e fiscalização do contrato	AL		
21 – A Unidade de Origem recebe a cópia do contrato e publicação e acompanha vencimento do contrato e saldo orçamentário, havendo necessidade de alteração em ambos, deve partir da Unidade de Origem a solicitação	UO		
22 – Se for enquadrada em outra modalidade, elaborar Edital com clareza, agendar o certame	GA	X	
23 – Houve impugnação de Edital?	GA	X	
24 – O certame foi realizado?	GA	X	
25 – Houve a definição do vencedor do certame? Se sim, seguir os itens 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19	GA	X	Agnaldo Ferreira Santos Gerente de Processos e Aquisições - CAO Núcleo Socioeconômico/SICME

LEGENDA : SE – Secretário Executivo/Gabinete; GP – Gestão de Pessoas; AL – Apoio

Logístico; CP – Coordenadoria de Planejamento; CF – Coordenadoria Financeira : GA – Gestão de Aquisições e UO – Unidade de Origem.